

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O
RESULTADO PRELIMINAR AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

A COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, e o IGETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a divulgação do **JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**, a saber:

1. **RECORRENTE: Paloma Breckenfeld Alexandre de Oliveira**

CARGO: Procurador Jurídico

I-Relatório:

Cuida-se de recurso interposto contra decisão que não considerou o título de **MESTRADO EM ENSINO**, com tese “**BULLYING E A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS MORAIS PRÁTICOS PELO AGIR COMUNICATIVO NO MUNDO DA VIDA ESCOLA**”.

Alega ainda que não teve sua pontuação em publicação de artigo em revista científica.

É o breve relatório.

II-Fundamentação:

A banca ao examinar a documentação apresentada, concluiu que o título de mestre não possui qualquer relação com a área jurídica, motivando assim, a sua desconsideração como título para o cargo para o qual concorre a recorrente.

Quanto ao segundo item do pedido recursal fica esclarecido que a banca não acolheu o título de **ARTIGO PUBLICADO EM REVISTA CIENTÍFICA** por ter a candidata apresentado apenas o certificado de participação em congresso, não tendo sido enviado o artigo ou qualquer documento que comprove sua publicação e este pontuar em **PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**.

III-Conclusão:

Diante de todo o exposto, a banca conhece do recurso por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito nega-lhe provimento pelas razões constantes da fundamentação.

2. **RECORRENTE: Talles Pereira Vale Leite**

CARGO: Procurador Jurídico

I-Relatório:

Cuida-se de recurso interposto contra decisão que excluiu a pontuação do candidato em relação a experiência profissional aposta em **CTPS** de sua titularidade. Alega, em síntese, que foi surpreendido com a decisão da banca que sem justificativa resolveu excluir a pontuação em referência.

Alega ainda que não teve sua pontuação em publicação de artigo em revista científica.

É o breve relatório.

II-Fundamentação:

Convém salientar antes da análise meritória, que o edital regulador do certame ao estabelecer regras objetivas sobre a análise de títulos, estabelece o seguinte:

“6. A comprovação da atividade profissional, far-se-á através de CERTIDÃO/DECLARAÇÃO emitida pela gestão da unidade de exercício do interessado, em caso de setor público, especificando o período do efetivo exercício. Quando se tratar de experiência em instituição particular, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, especificando o período do efetivo exercício. 6.1. **Não será considerado o exercício de atividade profissional estranha ao cargo para o qual o candidato está concorrendo neste certame.**”

Como se vê o edital exige que a certidão ou a anotação em CTPS tenha relação ao cargo para o qual o candidato está concorrendo, qual seja PROCURADOR MUNICIPAL ou outro equivalente na advocacia pública.

No caso em testilha, o candidato, apresentou apenas cópia em anotação em CTPS, como contratado de uma instituição privada, sem contudo apresentar quaisquer outras documentações que atestassem o efetivo exercício, notadamente certidões de processos ou até mesmo recolhimento de FGTS da mencionada relação empregatícia. Tais fatos, justificam o não acolhimento de tal documento como título, motivando-se desse modo a sua exclusão.

Quanto ao segundo item do pedido recursal fica esclarecido que a banca não acolheu o título de ARTIGO PUBLICADO EM REVISTA CIÊNTEFICA por ter o candidato apresentado apenas o certificado de participação em congresso, não tendo sido enviado o artigo ou qualquer documento que comprove sua publicação e este pontuar em PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.

III-Conclusão:

Diante de todo o exposto, a banca conhece do recurso por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito nega-lhe provimento pelas razões constantes da fundamentação.

São João do Rio do Peixe/PB, 12 de janeiro de 2024.

À Comissão.